

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. VITOR VALIM)

Altera a Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, para dispor sobre as áreas de atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, com o propósito de estipular que os empréstimos ou financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverão fomentar atividades produtivas necessariamente situadas no Brasil.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
II – Só poderá realizar empréstimos ou financiamentos com os objetivos de reaparelhamento e fomento estabelecidas no art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, e na Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e com os objetivos de fomento a atividades produtivas necessariamente situadas no Brasil, inclusive aquelas destinadas à exportação de produtos brasileiros, vedada a concessão de créditos para atividades localizadas no exterior. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES tornou-se um dos maiores bancos de fomento do mundo. Atua em diversas áreas, sempre privilegiando algumas grandes empresas, embora se diga apoiador dos pequenos e médios empreendimentos. O BNDES, inclusive, se dá ao luxo de ter um conceito próprio sobre o que é pequena e média empresa, conceito esse muito distinto, por exemplo, daquele usado pela legislação brasileira aplicável a tais empreendimentos.

Como se pode verificar na página do BNDES na rede mundial de computadores, para o Banco, a micro e pequena empresa é aquela com faturamento de até R\$ 90 milhões anuais; a média empresa, no conceito do BNDES, pode faturar entre R\$ 90 milhões e R\$ 300 milhões, e as grandes empresas são aquelas com faturamento ainda maior.

A legislação nacional adota outro critério. De acordo com a Lei Complementar nº 155, de 2016, a microempresa é aquela com faturamento anual de até R\$ 900 mil e a empresa de pequeno porte pode faturar a cada ano até o limite de R\$ 4,8 milhões por ano.

Seguindo o critério do BNDES, em 2016 esse agente financeiro emprestou a grandes empresas o valor de R\$ 61,1 bilhões, ou 69,2% do total; para o conjunto de micro, pequenas e médias – segundo o critério do Banco – o valor emprestado, no mesmo ano, foi de R\$ 27 bilhões ou 30,8% do total. As informações disponíveis no sítio internet do BNDES não permitem saber qual o montante de empréstimos concedidos às micro, pequenas e médias empresas definidas de acordo com o critério legal.

Caso o viés em favor da grande empresa adotado pelo Banco fosse alterado, de forma a, no mínimo, adotar o critério legal e destinar a essas empresas menores a mesma proporção de seus empréstimos, vale dizer, 30,8% do total, pode-se imaginar que haveria, no Brasil, uma verdadeira explosão de crescimento dos pequenos empreendimentos, com similar crescimento na geração de empregos.

Não obstante as dificuldades de uma proposição legislativa obrigar o BNDES a seguir o critério legal, seria muito desejável que essa instituição deixasse de dar apoio efetivo apenas a gigantes da economia e passasse a atuar em favor do verdadeiro desenvolvimento das forças produtivas do nosso País.

Importante registrar que as normas legais que definiram a criação do BNDES – à época, sem o “e Social” em seu nome –, já em 1952, estipularam as áreas em que o BNDES deveria atuar; então, usavam-se as expressões “fomento”, “programa de reaparelhamento econômico”, e outras similares. Podemos lembrar, ainda, que naquele tempo falava-se em transformar o País, então dito “subdesenvolvido”, em país “desenvolvido”. Embora a realidade brasileira continue sendo a de um país com pouca credibilidade internacional, com elevado índice de corrupção percebida, e muitos outros indicadores característicos das nações “atrasadas”, parece que se desenvolveu uma certa “vergonha” de se ser assim qualificado. Dessa forma, agora somos um “país emergente”!

No entanto, o BNDES continua a ser diferente daquilo para que foi criado, continua a ser menos uma alavanca para a melhoria da produtividade da economia e da qualidade de vida da população, do que um instrumento nas mãos dos governantes de ocasião, a distribuir benesses aos seus apoiadores.

Com a proposição que apresentamos, buscamos reforçar o ordenamento legal que define e destina os empréstimos e financiamentos do BNDES às empresas nacionais, no Brasil, em apoio à nossa indústria, agropecuária e serviços.

Esperamos o apoio dos colegas, e confiamos em que o BNDES passe a ser, de verdade, instrumento para o desenvolvimento brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado VITOR VALIM